



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2016 - DISPENSA

### CONTRATO Nº 08/2016

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 33.917.430-4 e CPF nº 687946494/72, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, Inscrição Municipal nº 2.871.449-0, situada a Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Broklyn – São Paulo/SP – CEP: 04571-000, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, Administrador, RG nº. 27.638.106-3 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Broklyn – São Paulo/SP – CEP: 04571-000 e **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, brasileiro, casado, Engenheiro, RG nº 4.290.655-6 e CPF nº 856.234.748-53, Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Broklyn – São Paulo/SP – CEP: 04571-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e manifestam o seu integral acordo com as disposições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- Constitui Objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET BANDA LARGA** com garantia mínima de 10% da velocidade contratada em conformidade com as especificações constantes do Anexo I nos termos da expedição de autorizações pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS DE ENTREGA

2- Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá fornecer o(s) equipamentos/materiais e prestar serviço(s) objeto da avença.

Contrato nº 08/2016: Conexão Internet Banda Larga – Dispensa





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

2.2- Não reconhece a Câmara Municipal quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.3- A Câmara Municipal exercerá ampla fiscalização ante o equipamento e serviço fornecido, podendo acionar o órgão técnico competente sempre que necessário.

2.4- Constatado pelo responsável da Câmara Municipal, através de laudo, que o equipamento e/ou serviço encontram-se em desacordo com o Termo de Referência e/ou Edital e/ou contrato, após contraditório da contratada, a prestação dos serviços será interrompida, podendo culminar na rescisão do contrato, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.5- A contratada deverá comunicar a unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

2.6- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, inclusive quanto ao frete, descarregamento e instalação dos equipamentos/matérias são de responsabilidade da contratada.

2.7- Não serão aceitos em nenhuma hipótese, equipamentos e/ou serviços que não atendam as especificações contidas no Anexo Único deste instrumento contratual.

2.8- A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os equipamentos e/ou serviços em que se verifique danos e/ou falhas, bem como providenciar a substituição dos mesmos imediatamente, sob pena da aplicação da sanção cabível.

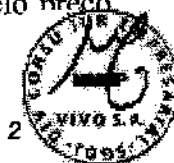
2.9- A Contratada assume a responsabilidade pela execução completa dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar os equipamentos/materiais em perfeito funcionamento, bem como, prestar os serviços com perfeição e qualidade.

2.10- A Câmara Municipal se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

3.1- A Contratada se obriga a entregar os equipamentos e realizar os serviços pelo preço global contratado, constante do Anexo Único.

Contrato nº 08/2016: Conexão Internet Banda Larga - Dispensa





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

3.2- Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), com valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

3.3- Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva entrega dos produtos e realizações dos serviços.

3.4- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato mencionado no item 3.2 acima.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1- Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período nos termos da Lei, a critério da Administração.

4.2- Prazo de prestação de serviço: 12(doze) meses, contados após a instalação, configuração e efetiva disponibilização do serviço à Câmara Municipal.

4.3- Prazo de instalação e configuração: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTOS E PAGAMENTOS**

5.1- O pagamento será mensal e ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pela Câmara Municipal de Pirassununga. O primeiro pagamento apenas será exigível após a instalação, configuração e efetiva disponibilização do serviço à Câmara Municipal.

5.2- É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

5.3- Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

Contrato nº 08/2016: Conexão Internet Banda Larga – Dispensa





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1- Os recursos para atender as despesas deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **01.122.7005-2258.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1- Executar o serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e dentro do estabelecido nas especificações disponíveis;
- 7.2- Fornecer todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços, não sendo aceitos materiais ou produtos usados, reciclados, ou reconicionados;
- 7.3- Fornecer o ferramental necessário à execução dos serviços propostos;
- 7.4- Fornecer, por sua conta e risco, aos seus funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletivo), sempre que necessário;
- 7.5- Fornecer aos seus funcionários, por sua conta e risco, vestuário adequado, alimentação, transporte e eventualmente, alojamento;
- 7.6- Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações;
- 7.7- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- 7.8- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros;
- 7.9- Promover a entrega dos equipamentos instalados no prazo, local e condições propostas no contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 7.10- Responsabilizar-se integralmente por quaisquer prejuízos provocados à CONTRATANTE pelos serviços realizados com imperfeição/erro, quando evidenciada a sua culpa por negligência, imperícia ou imprudência, seja por ação ou omissão;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

7.11- Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

7.12- Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo de contrato.

7.13- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, mantendo também as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.2- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estipuladas neste contrato;

8.3- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais;

8.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e/ou serviços que a contratada entregar fora das especificações do anexo único.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

Contrato nº 08/2016: Conexão Internet Banda Larga - Dispensa





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

9.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração e pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.5 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos deste contrato;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos deste contrato;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE

Contrato nº 08/2016: Conexão Internet Banda Larga – Dispensa





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

i) A decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas neste contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

11.1 - A legislação aplicável à execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o inciso II do artigo 24.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Pirassununga/SP.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

Pirassununga, 11 de agosto de 2016.

**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Presidente

Carlos Eduardo C. Spedo  
Gerente Comercial

Fabio M. S. Levorin  
Gerente Comercial

**Fábio Marques de Souza Levorin**  
(P/ Telefônica Brasil S.A.)

**Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**  
(P/ Telefônica Brasil S.A.)

### Testemunhas:

1) -

**Adriano Ap. Maranhão**  
Diretor Geral

2) -

**Aparecido Donizeti Nunes**  
Diretor Deptº. de Finanças

Contrato nº 08/2016: Conexão Internet Banda Larga – Dispensa







# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## ANEXO ÚNICO

### LINK INTERNET BANDA LARGA

link de conexão a Internet banda larga com garantia mínima de 10% da velocidade contratada.

Acesso Internet banda larga nas velocidades informadas abaixo com especificações mínimas deste item e seus sub-itens.

#### 1.1. Acesso

1.1.1. Acesso fornecido com par-metálico, através da linha telefônica instalada no prédio da Câmara Municipal, onde o serviço será instalado e funcionará durante todo o prazo do contrato;

1.1.2. Acesso bidirecional;

1.1.3. Acesso assimétrico;

1.1.4. Velocidade mínima de 10% da velocidade nominal;

1.1.5. Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;

1.1.6. Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.

1.1.7. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

1.1.8. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um numero 0800;

1.1.9. Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;

1.1.10. Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;

1.1.11. A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante;

#### 1.2. Roteador

1.2.1. O modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;

1.2.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.

1.2.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

Contrato nº 08/2016: Conexão Internet Banda Larga - Dispensa





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

1.2.4. Possuir 1 (um) porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 ; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;

1.2.5. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

### 1.3. Instalação

1.3.1. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura :

1.3.1.1. Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;

1.3.1.2. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

1.3.2. Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.3.3. Atendimento dentro da área de cobertura da proponente;

1.3.4. Prazo de instalação de até 30 dias.

1.3.5. Entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 30 dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até 7 dias corridos. A análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço.

1.3.6. É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza o item 1.3.5 acima.

**TABELA 1 – Internet Banda Larga (BL) – VELOCIDADE - 8MB**

SERVIÇO	TIPO LOG	LOGRADOURO	BAIRRO	CEP	VELOCIDADE
Banda larga	R	Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662	Centro	13630-082	8 Mbps

Contrato nº 08/2016: Conexão Internet Banda Larga – Dispensa





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

**TABELA 2 – Valores Fixos**

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
BANDA LARGA 8Mbps	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
TOTAL CONTRATO			R\$ 120,00	R\$ 1.440,00

Pirassununga, 11 de agosto de 2016.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

*Fábio M.S. Levorin*  
Gerente Comercial

*Carlos Eduardo C. Spedo*  
Gerente Comercial

*Fábio Marques de Souza Levorin*  
(P/ Telefônica Brasil S.A.)

*Carlos Eduardo Cipolotti Spedo*  
(P/ Telefônica Brasil S.A.)

Contrato nº 08/2016: Conexão Internet Banda Larga – Dispensa



11



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## **EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2016**

Processo de Licitação nº 05/2016 – Dispensa – (Art. 24, II da Lei nº 8.666/93) -  
Contrato nº 08/2016 - Extrato de Contrato nº 08/2016 – Contratada: TELEFÔNICA  
BRASIL S.A. – Valor: R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais) –  
Assinatura: 11 de agosto de 2016 - Objeto: Contratação de link de conexão a  
internet Banda Larga - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do  
Contrato.

Pirassununga, 11 de agosto de 2016.

**Alcimar Siqueira Montalvão**  
**Presidente**